

**LEI Nº 1804/2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são outorgadas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante processo licitatório a realizar em prol de particulares, a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal.

**Art. 2º** Poderão ser objeto de concessão de direito real de uso os seguintes bens públicos:

- I – “boxes” dos mercados públicos municipais; e
- II – “boxes” existentes em outros espaços públicos;

**Art. 3º** No tocante aos “boxes” existentes nos Mercados Públicos da sede do Município será concedida concessão de direito real de uso dos mesmos em prol de locatários que comprovadamente estejam na posse por um período de pelo menos 30 (trinta) meses.

**Paragrafo único.** O “box” que estiver fechado há mais de 01 (um) ano quando da publicação da presente Lei, mesmo que esteja na posse de um particular, automaticamente passará a integrar o patrimônio público municipal.

**Art. 4º** A atividade econômica a ser explorada pelo beneficiário será definida e regulada pelo Poder Público Municipal

**Art. 5º** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Durante esse lapso temporal o direito de exploração do bem público poderá ser transmitido a herdeiro, com parentesco de até o 2º grau.

**Art. 6º** Em contraprestação pela concessão do bem público, o particular arcará com as despesas de limpeza, manutenção, água, energia do referido bem.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento de alguma das regras aqui posta ou ainda em legislação complementar, será revertida a concessão do direito real de uso, garantindo o direito do contraditório e de ampla defesa.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal poderá editar normas complementares, mediante expedição de Decreto para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**Republicada por incorreção.**